



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº749/2023

Mococa, 03 de agosto de 2023

**Sr. Presidente**

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de área da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa “**Elena Maria Neto ME**”, inscrita no CNPJ sob número 13.451.005/0001-82,”, nos termos da Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021.

A área objeto deste Projeto de Lei será destinada a construção de Unidade própria, na área de reciclagem tecnológica.

Atualmente encontra-se instalada dentro da cidade, na Rua José Pedro de Carvalho Lima, nº 495 - São Domingos - sem possibilidade expansão de suas atividades.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Guilherme de Souza Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP**

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1814	04/08/23	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa “Elena Maria Neto ME”.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder a Doação à empresa “Elena Maria Neto ME”, inscrita no CNPJ sob número 13.451.005/0001-82, cumpridos os requisitos da Lei 4.938/2021, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo dos imóveis abaixo especificados:-

“Com frente para a Rua Adolfo Santolin, em curva medindo 4,46 metros, nos fundos mede 145,12 metros e confronta com os lotes nºs 06,07,08, 09,10 e 11 da Quadra 04-D; da frente aos fundos do lado direito de que da rua olha para o imóvel, mede 66,16 metros e confronta com o lote 15, da Quadra 04-D; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 161,36 metros e confronta com a viela sanitária, encerrando uma área total de 5.116,49 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 148.378,21 (cento e quarenta e oito reais trezentos e setenta e oito centavos e vinte e um centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021, assim atribuído:-

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- I – empregar, diretamente 20 (vinte) empregados, no mínimo;
  - II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;
  - III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

**Art. 4º.** Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021 , bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

**Art. 7º.** Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.**



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal